



Tel. (17) 3344.5400  
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP  
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29  
Inscrição Estadual 210.125.795.114  
[www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br](http://www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br)

Licitações e Contratos

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

### PROCESSO 26/2023 – EDITAL CREDENCIAMENTO 02/2023

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página <https://saaebambiental.com.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:                    data:

Nome:

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Autarquia Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Sessão de Licitações pelo e-mail: [saaeb.licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:saaeb.licitacao@bebedouro.sp.gov.br) ou Tel.: (17)3344-5400 Ramal 207.

A não remessa do recibo eventualmente poderá prejudicar o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos consultas à página do site: <https://saaebambiental.com.br/> para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

## **PROCESSO 26/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços a serem executados de forma contínua conforme objeto abaixo descrito, a qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores nas condições constantes deste Edital.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para prestação dos serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "HOME/OFFICE BANKING INTERNET", "AUTOATENDIMENTO" "BOCA DO CAIXA" "CORRESPONDENTE BANCÁRIO", através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.2** - Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para prestação de serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto através de "DÉBITO AUTOMÁTICO", através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, devendo o interessado solicitar via banco, com informações claras e precisas.

### **2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental  
Rua Cel. Joaquim José de Lima – 1016 - Centro  
Bebedouro/SP  
Horário das 09h00min às 15h00min.

**2.1** - As solicitações de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir do dia 13/11/2023, no horário acima citado.

**2.2** - Nada obsta que seja credenciada mais de uma empresa prestadora de serviço durante a vigência desse procedimento.

**2.3** - Os interessados poderão solicitar o credenciamento até 15/12/2023, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de Credenciamento.

**2.4** - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

**2.5** - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada (digitada) sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do solicitante, conforme modelo constante do Anexo I, em que constará:

**3.1.1-** A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (em conformidade com a lei 12.440 de 07 de julho de 2011)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### **3.1.2- DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL / LEGAL:**

**3.1.2.1** - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) conforme o modelo do Anexo III.

**3.1.2.2** - Declaração de inexistência de fato impeditivo a participação no credenciamento, conforme o modelo do Anexo IV.

#### **3.2- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**3.2.1** - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2.2** - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

**3.2.3** - A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será desconsiderada, podendo o interessado apresentar nova solicitação dentro do prazo estabelecido neste edital para credenciamento.

**3.2.4** - Serão declaradas credenciadas todas as solicitações que estiverem de acordo com este Edital.

#### **4 - DO DESCREDENCIAMENTO.**

**4.1** - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração ou a credenciada poderá renunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

**4.2** - A parte que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.3** - Poderá também ocorrer o credenciamento, desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto de acordo com as estipulações do presente termo, edital e minuta do contrato.

**5.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de fatura de cobrança, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB AMBIENTAL, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

##### **6.1 - A credenciada fica obrigada a:**

- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;
- b) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.

##### **6.2 - As principais obrigações das empresas credenciadas são:**

I - Receber as tarifas, preços públicos e outros tipos de receita da autarquia somente através de fatura de cobrança, expedidos e aprovados pela Divisão Financeira, que estejam com todos os campos de

informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao SAAEB AMBIENTAL, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão Financeira;

IV - Comunicar formalmente ao SAAEB AMBIENTAL, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nas guias de recebimento ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Divisão Financeira, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar a guia de recebimento ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII - Manter as guias de recebimento ou guias de cobrança arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX - Enviar ao órgão, obrigatoriamente até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII - Fornecer ao SAAEB AMBIENTAL, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao SAAEB AMBIENTAL os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV - A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação preferencialmente no 1º dia útil após o recebimento, sendo admitido prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data do recebimento;

XVI - Disponibilizar o reenvio de arquivos num prazo máximo de 24 horas sempre que solicitado pela contratante;

XVII - informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**6.2.1** - Na eventual hipótese de não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6.2, a contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis;

### **6.3 – É VEDADO AO BANCO/INSTITUIÇÃO CONTRATADA:**

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAEB AMBIENTAL.
- II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAEB AMBIENTAL.
- III – realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

### **6.4 NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:**

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela autarquia;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Realizar a abertura de conta bancária na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o presidente e a chefe de divisão financeira e contábil para realizar as devidas movimentações.

## 8 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Tesouraria, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2 - Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à credenciada por escrito de forma discriminada e justificada.

8.3 - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 05 (cinco) dias, a contar da reapresentação e aceite do documento.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

9.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, pagará à credenciada tarifa na seguinte base:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 3,15

02	Por recebimento de documento nos caixas eletrônicos de autoatendimento de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 1,72
03	Por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 2,09
04	Por recebimento efetuado através de atendimento virtual (HOME/OFFICE BANKING INTERNET)	R\$ 1,49
05	Prestação de serviços para arrecadação de tarifas de água e esgoto através do sistema de DÉBITO AUTOMÁTICO padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	R\$ 1,36

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** - A credenciada informará através de documento hábil (extrato-crédito/débito), até o primeiro dia útil posterior a arrecadação à Seção de Tesouraria todos os serviços prestados, e entregará tal demonstrativo discriminado para pagamento após 01 (um) dia da apresentação, através de depósito em conta corrente da credenciada.

**10.2** - A credenciada indicará no documento hábil o número e nome do banco, número e nome da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, conforme especificado no item anterior.

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 11 - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação de contrato após 12 (doze) meses, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

## 12 - DA VIGÊNCIA

**12.1** - O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**12.2** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

### **13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** - A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste Edital correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do SAAEB, na dotação orçamentária:  
**00022.12.0.2.00.3.3.90.39.81-17 512 5007 – 2181 – Serviços Bancários.**

### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção 3, terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo submetidas à homologação do Diretor desta Autarquia.

**14.2** - O Diretor realizará a homologação de cada credenciamento após instrução da Comissão Permanente de Licitações.

**14.3** - Os respectivos contratos serão firmados a partir de dezembro de 2023 com vigência a partir do dia 01/01/2024.

### **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **16 - DAS SANÇÕES**

**16.1** - Pela execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência formal;

b) multa:

c) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

d) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto, ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Autarquia Municipal pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) as sanções previstas nas alíneas acima podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

h) O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração do SAAEB, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou cobrado judicialmente.

i) as penalidades previstas também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tarifas, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração da Autarquia Municipal.

## **17 - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1** - Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre o presente credenciamento através do telefone (17) 3344-5407 ou através do e-mail [saaeb.licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:saaeb.licitacao@bebedouro.sp.gov.br), na conformidade do art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93.

**17.2** - Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste credenciamento.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAEB AMBIENTAL, através da divisão financeira do SAAEB AMBIENTAL, sendo gestor o seu encarregado, ou outro servidor designado pelo presidente.

## **19 - GESTOR DO CONTRATO:**

**19.1** - A gestão do contrato ficará a cargo da Chefe de Divisão Financeira e Contábil, Lúcia Elisa Souza Viana, responsável por acompanhar a execução do contrato.

**19.2** - A fiscalização ficará a cargo da tesoureira, Thaís Danielle Miquelim.

## **20 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

**20.1** - Quantidade estimada de 400.000 (quatrocentos mil) recebimentos pelo período de 12 meses.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - O SAAEB AMBIENTAL poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**21.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**21.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**21.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais. Nenhuma indenização será devida aos solicitantes pela participação neste credenciamento.

**21.5** - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 o presente edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.

**21.6** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**21.7** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**21.8** - A Seção de Tesouraria será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos dos credenciamentos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**21.9** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n' 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial na forma de extrato.

**21.10** - A Comissão de Licitações poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

**21.11** - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**COMPÕE O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento.

Anexo III - Modelo de solicitação de credenciamento (cadastro)

Anexo IV - Modelo de declaração relativa a trabalho de menores.

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos para participar do credenciamento.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação do Estado de São Paulo.

Anexo VIII – Dados para assinatura do contrato.

Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado a faculdade de participação e de fiscalização dos atos deste credenciamento, a divulgação dos atos relativos a esse procedimento se comportará da seguinte forma:

A imprensa oficial, o jornal de circulação semanal no Município e o jornal de circulação estadual.

O Edital de credenciamento será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público do SAAEB no endereço já citado.

A Comissão Permanente de Licitações foi designada, através da Portaria nº 2.927/2023 pelo seu Presidente.

A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração da Autarquia Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas no credenciamento, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura deste procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O Edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração do credenciamento estará disponível no site <https://saaebambiental.com.br/>.

O solicitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

Bebedouro/SP, 31 de outubro de 2023.

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Presidente

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE “HOME/OFFICE BANKING INTERNET”, “AUTOATENDIMENTO” “BOCA DO CAIXA” “CORRESPONDENTE BANCÁRIO”, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ATRAVÉS DE “DÉBITO AUTOMÁTICO”, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, DEVENDO O INTERESSADO SOLICITAR VIA BANCO, COM INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS.

### 1 - OBJETO:

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tarifas de água e esgoto, através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “HOME/OFFICE BANKING INTERNET”, “AUTOATENDIMENTO” “BOCA DO CAIXA” “CORRESPONDENTE BANCÁRIO”, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e prestação de serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto através de “DÉBITO AUTOMÁTICO”, através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, devendo o interessado solicitar via banco, com informações claras e precisas.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

**2.1** - Otimizar a arrecadação da autarquia, visando à facilitação do processo de arrecadação, notadamente quanto a ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste órgão.

### 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto de acordo com as estipulações do presente termo, edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de fatura de cobrança, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB AMBIENTAL, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO/INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

- I – Receber as tarifas, preços públicos e outros tipos de receita da autarquia somente através de fatura de cobrança, expedidos e aprovados pela Divisão Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III – Apresentar ao SAAEB AMBIENTAL, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO,

sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão Financeira.

IV – Comunicar formalmente ao SAAEB AMBIENTAL, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nas guias de recebimento ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Divisão Financeira, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a guia de recebimento ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter as guias de recebimento ou guias de cobrança arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao órgão, obrigatoriamente até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao SAAEB AMBIENTAL, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao SAAEB AMBIENTAL os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação preferencialmente no 1º dia útil após o recebimento, sendo admitido prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data do recebimento.

XVI - Disponibilizar o reenvio de arquivos num prazo máximo de 24 horas sempre que solicitado pela contratante.

XVII - informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2.1. Na eventual hipótese de não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.2, a contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis;

### 3.3 - É VEDADO AO BANCO/INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAEB AMBIENTAL.
- II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAEB AMBIENTAL.
- III – realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

### 3.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela autarquia;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA/CONTRATANTE:

- I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- V – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI – Realizar a abertura de conta bancária na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o presidente e a chefe de divisão financeira e contábil para realizar as devidas movimentações.

## 4 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

**4.1.** O SAAEB AMBIENTAL pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses as seguintes tarifas:

### MEIO DE RECEBIMENTO TARIFA (R\$)

Por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético  
R\$ 3,15

Por recebimento de documento nos caixas eletrônicos de autoatendimento de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético  
R\$ 1,72

Por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético  
R\$ 2,09

Por recebimento efetuado através de atendimento virtual (HOME/OFFICE BANKING INTERNET)  
R\$ 1,49

Prestação de serviços para arrecadação de tarifas de água e esgoto através do sistema de DÉBITO AUTOMÁTICO padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados  
R\$ 1,36

**4.1.1** - Para a definição dos valores constante do presente edital foi realizada minuciosa pesquisa de preços referente ao preço praticado no mercado com as instituições: Banco SICOOB, Sicredi, Banco do Brasil e Itaú Unibanco;

**4.1.2** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento;

**4.1.3** – O Contratante não se obriga a manter a arrecadação oriunda das receitas municipais mantidas em aplicação financeira nos Bancos Oficiais;

**4.1.4** – As despesas decorrentes correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2024;

**4.1.5** – A instituição interessada em credenciar-se junto ao SAAEB AMBIENTAL de Bebedouro estará autorizada a debitar as respectivas tarifas das arrecadações realizadas na conta da contratante no prazo já regulamentado na própria instituição financeira;

**4.1.6** – Não estará autorizado a receber quaisquer outros tipos de documentos ou guias de recebimento que não possuam código de barras;

**4.1.7** – Fica autorizado o banco credenciado a receber as faturas vencidas, pois os juros e multas decorrentes do vencimento serão incluídos em conta futura do contribuinte;

**4.1.8** – Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados) serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente;

**4.1.9** – Será aceito como comprovante de pagamento os recebimentos realizados através de todos os canais oficiais de recebimento desde que devidamente autenticados pela instituição recebedora.;

**4.1.10** – Todos os custos relativos à implantação ocorrerão por conta da Contratada.

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAEB AMBIENTAL, através da divisão financeira do SAAEB AMBIENTAL, sendo gestor o seu encarregado, ou outro servidor designado pelo presidente

## **6 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

**6.1**- Quantidade estimada de 400.000 (quatrocentos mil) recebimentos pelo período de 12 meses.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** – O SAAEB AMBIENTAL poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**7.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**7.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**7.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

## **8 - GESTOR DO CONTRATO:**

**8.1** - A gestão do contrato ficará a cargo da Chefe de Divisão Financeira e Contábil, Lúcia Elisa Souza Viana, responsável por acompanhar a execução do contrato.

**8.2** - A fiscalização ficará a cargo da tesoureira, Thaís Danielle Miquelim.

Bebedouro/SP, 30 de outubro de 2023.

**Lúcia Elisa Souza Viana**  
**Chefe de Divisão Financeira e Contábil**

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB AMBIENTAL  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

O ....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., RG..... e CPF....., pretendente que lhe seja outorgada, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, credenciamento a título precário que autorize a prestar serviço de arrecadação das tarifas de água e esgoto através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “HOME/OFFICE BANKING INTERNET”, “AUTOATENDIMENTO” “BOCA DO CAIXA” “CORRESPONDENTE BANCÁRIO” e “DÉBITO AUTOMÁTICO”, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme as especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2023, declara expressamente o seguinte:

1) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, para o credenciamento ora requerido;

2) que aceita as condições vigentes estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro para o credenciamento e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de descredenciamento.

Bebedouro ..... de .....de 2023.

Assinatura do representante da empresa

**ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (CADASTRO)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “HOME/OFFICE BANKING INTERNET”, “AUTOATENDIMENTO” “BOCA DO CAIXA” “CORRESPONDENTE BANCÁRIO” e “DÉBITO AUTOMÁTICO”, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Dados de identificação

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Nome do Responsável:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço completo:

Telefone e e-mail institucional:

Telefone e e-mail pessoal:

Anexar procuração ou equivalente

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

A Instituição Financeira....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., RG ..... e CPF ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)



Tel. (17) 3344.5400  
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP  
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29  
Inscrição Estadual 210.125.795.114  
[www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br](http://www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br)

Licitações e Contratos

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

A Instituição Financeira ..... CNPJ..... sediada á ..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... RG ....., CPF ....., DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação no presente processo de credenciamento ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)

Assinatura do representante da empresa



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB Ambiental, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016, Centro, CEP 14701-450, Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de Bebedouro/SP, à Rua ..... Nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a instituição financeira ....., com sede na cidade de .....Estado de ....., à ..... Nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo (a) ....., Sr (a). ....., portador (a) do RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de ....., à ..... nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Credenciamento nº 02/2023, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto através do recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “HOME/OFFICE BANKING INTERNET”, “AUTOATENDIMENTO” “BOCA DO CAIXA” “CORRESPONDENTE BANCÁRIO” e “DÉBITO AUTOMÁTICO”, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1 -** A CONTRATANTE credencia a CONTRATADA para receber valores relativos a tarifas de água e esgoto nos termos deste credenciamento.

**2.2 -** A credenciada prestará os serviços nas suas dependências ou de seus correspondentes.

**2.3 -** A Administração do SAAEB providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**2.4** - A credenciada não será responsabilizada pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

**2.5** - A credenciada repassará o produto da arrecadação até o 1º dia útil após a data do recebimento.

**2.6** - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAEB, DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pela Seção de Tesouraria desta Autarquia indicada no respectivo Contrato.

**2.7** - Os meios magnéticos serão colocados à disposição da Administração no 1º dia útil após a arrecadação, sendo que: adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, a credenciada não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

**2.8** - Após a retirada do meio magnético por parte da Administração da Autarquia Municipal fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à credenciada no caso de apresentação de inconsistência. A credenciada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**2.9** - A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**2.10** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, e não havendo problemas com a validação, a credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**2.11** - Na caracterização de diferenças caberá à Administração do SAAEB o envio de cópia que originou a diferença para verificação pela credenciada e regularização no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**2.12** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**2.13** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente credenciamento ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA CONTRATADA**

##### **3.1 - A contratada fica obrigada a:**

a) assinar o contrato decorrente do credenciamento no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.

### **3.2 - As principais obrigações da instituição contratada são:**

I - Receber as tarifas, preços públicos e outros tipos de receita da autarquia somente através de fatura de cobrança, expedidos e aprovados pela Divisão Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao SAAEB AMBIENTAL, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão Financeira;

IV – Comunicar formalmente ao SAAEB AMBIENTAL, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nas guias de recebimento ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Divisão Financeira, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a guia de recebimento ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter as guias de recebimento ou guias de cobrança arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao órgão, obrigatoriamente até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao SAAEB AMBIENTAL, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao SAAEB AMBIENTAL os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação preferencialmente no 1º dia útil após o recebimento, sendo admitido prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data do recebimento;

XVI - Disponibilizar o reenvio de arquivos num prazo máximo de 24 horas sempre que solicitado pela contratante;

XVII - informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

3.2.1. Na eventual hipótese de não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.2, a contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

### **3.3 – É VEDADO AO BANCO/INSTITUIÇÃO CONTRATADA:**

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAEB AMBIENTAL.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAEB AMBIENTAL.

III – realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

### **3.4 NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:**

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela autarquia;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## DA CONTRATANTE

### 3.5 - A contratante fica obrigada a:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Realizar a abertura de conta bancária na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o presidente e a chefe de divisão financeira e contábil para realizar as devidas movimentações.

## DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUARTA

**4.1** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Tesouraria, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**4.2** - Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à contratada por escrito de forma discriminada e justificada.

**4.3** - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 05 (cinco) dias, a contar da reapresentação e aceite do documento.

**4.4** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA QUINTA

5.1- Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, pagará a contratada tarifa na seguinte base:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$
02	Por recebimento de documento nos caixas eletrônicos de autoatendimento de agências, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$
03	Por recebimento de documento, nas casas lotéricas ou correspondentes bancários em todo território nacional, com códigos de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;	R\$
04	Por recebimento efetuado através de atendimento virtual (Homepage – Office Banking – Internet).	R\$
05	Prestação de serviços para arrecadação de tarifas de água e esgoto através do sistema de DÉBITO AUTOMÁTICO padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	R\$

## DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A contratada informará através de documento hábil, até o primeiro dia útil posterior a arrecadação à Seção de Tesouraria todos os serviços prestados, e entregará tal demonstrativo discriminado para pagamento após 01 (um) dia da apresentação, através de depósito em conta corrente da contratada.

6.2 - A contratada indicará no documento hábil o número e nome do banco, número e nome da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, conforme especificado no item anterior.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **DO REAJUSTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1-** No caso de prorrogação de contrato após 12 (doze) meses, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

## **DA VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 -** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**8.2 -** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **CLÁUSULA NOVA**

**9.1-** A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste Contrato correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do SAAEB, na dotação orçamentária:

**00022.12.0.2.00.3.3.90.39.81-17 512 5007 – 2181 – Serviços Bancários.**

## **DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1-** Pela execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital e Contrato, se sujeita a contratada às seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) multa:
- c) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- d) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto, ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Autarquia Municipal pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) as sanções previstas nas alíneas acima podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- h) O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da contratante, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente.
- i) as penalidades previstas também poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tarifas, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração da Autarquia Municipal.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1-** A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio da Seção de Tesouraria.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1-** Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Bebedouro - Estado de São Paulo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** – O SAAEB AMBIENTAL poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**13.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**13.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**13.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.13.1- Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Nº 8.666/93, o Edital e a solicitação da CONTRATADA fazem partes integrantes do contrato.

**13.5** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato.

**13.6** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**13.7**- A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP, ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VII**  
**(Para preenchimento da contratante)**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:  
CONTRATADO:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

[https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml?jsessionid=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml?jsessionid=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1)



Tel. (17) 3344.5400  
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP  
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29  
Inscrição Estadual 210.125.795.114  
[www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br](http://www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br)

Licitações e Contratos

**ANEXO VIII**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**  
**(Para preenchimento do licitante)**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s): ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_  
Assinatura:

